



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08

e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

LEI Nº 1826/2013

Dispõe sobre as alíquotas de contribuição do Município de Mandaguçu – PR, para o Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mandaguçu e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mandaguçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A alíquota de contribuição normal, encargo do ente municipal, para o exercício de 2013, é fixada em 14,00% para a cobertura dos benefícios assegurados aos servidores titulares de cargo efetivo e em mais 2% para cobertura das despesas administrativas.

Parágrafo único. Referidas alíquotas incidem sobre a remuneração paga ou creditada aos servidores titulares de cargo efetivo.

Art. 2º Para o equacionamento do déficit atuarial, encargo deste Município, é estabelecido o plano de amortização parcelado em 29 anos e composto pelas alíquotas incidentes sobre a remuneração paga ou creditada aos servidores ocupantes de cargo efetivo conforme segue:

2013	3,01%	2014	4,85%	2015	6,66%	2016	8,43%	2017	10,17%
2018	11,87%	2019	13,54%	2020	15,17%	2021	16,77%	2022	18,33%
2023	19,86%	2024	21,37%	2025	22,83%	2026	24,27%	2027	25,68%
2028	27,06%	2029	28,40%	2030	29,72%	2031	31,01%	2032	32,27%
2033	33,50%	2034	34,71%	2035	35,89%	2036	37,04%	2037	38,16%
2038	39,26%	2039	40,33%	2040	41,38%	2041	42,41%		

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a expedir decreto para alterar as alíquotas do ente municipal, conforme a necessidade de custeio apurada por meio de avaliação atuarial.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguçu, 10 de julho de 2013.

Ismael Ibraim Fouani
Prefeito Municipal